



AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E DESTOCA Nº 297/2023

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL E DESTOCA** conforme especificado abaixo:

| |
|-----------------------------------|
| 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO |
| 01/15337/2022 |

| | |
|--|--------------------------------------|
| 2. DADOS DO EMPREENDEDOR | |
| 2.1. NOME: Carlos Eduardo Ratto Andrade Cunha | 2.2. CNPJ/CPF: 196.422.376-87 |
| 2.3. ENDEREÇO: Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 3.759, apto 1.701, Centro, CEP: 38.010-000; Uberaba-MG. | |

| | |
|--|----------------------------------|
| 3. DADOS DO EMPREENDIMENTO | |
| 3.1. NOME: Fazenda Paineiras | 3.2. MATRÍCULA(S): 10.948 |
| 3.3. ENDEREÇO: BR-262, saindo de Uberaba, seguir sentido Araxá por aproximadamente 18 km; virar à esquerda e seguir por uma estrada não pavimentada por aproximadamente 3,2 m onde se encontra o referido imóvel. | |

| | |
|------------------------------|--|
| 4. DADOS DA SUPRESSÃO | |
|------------------------------|--|

| | |
|--------------------------|--|
| 4.1. OBSERVAÇÕES: | 4.1.1. Serão suprimidas árvores isoladas e em maciços florestais, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV. |
| | 4.1.2. Isoladas (Inventário 100% ou Censo total) / Maciços Florestais (Inventário 100% ou Censo total). |

| | | |
|---|--------------------------|-------------------|
| AMOSTRAGEM ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%) | TIPO | QUANTIDADE |
| | Nativas | 663 |
| | Exóticas | *** |
| | Ipês-amarelos | *** |
| | Pequizeiros | *** |
| | Palmeiras | 09 |
| | Mortas | *** |
| | TOTAL - ISOLADAS: | 672 |

| | | |
|--|-------------------------|-------------------|
| AMOSTRAGEM MACIÇOS MÉTODO DE CENSO (100%) | TIPO | QUANTIDADE |
| | Nativas | 586 |
| | Exóticas | *** |
| | Ipês-amarelos | *** |
| | Pequizeiros | *** |
| | Palmeiras | *** |
| | Mortas | *** |
| | TOTAL - MACIÇOS: | 586 |

| | |
|--------------------|--------------|
| TOTAL GERAL | 1.258 |
|--------------------|--------------|

| | |
|---|--|
| 4.2. Nº TOTAL DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: | 1.249 (mil duzentos e quarenta e dois) |
|---|--|

| | | |
|--------------------------------|------------------|----------|
| 4.3. ÁREA DE SUPRESSÃO: | ISOLADAS: | 1,45 ha |
| | MACIÇO: | 39,65 ha |
| | TOTAL: | 41,10 ha |

| |
|---|
| 4.4. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Expansão agrícola. |
|---|

| | | | |
|---|-------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 4.5. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO: | FUSO: 23 K | Y (Latitude): 7819522.86 m S | X (Longitude): 212231.69 m E |
|---|-------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|

| |
|-------------------------------------|
| 4.6. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO |
|-------------------------------------|

| |
|---|
| 4.7. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA |
|---|

| | | | | |
|---|---|------------------------------|-------------------------|------|
| 4.8. INDIVÍDUOS A SEREM PRESERVADOS: | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | <input type="checkbox"/> SIM | 4.9. QUANTIDADE: | XXXX |
|---|---|------------------------------|-------------------------|------|

| |
|--|
| 4.10. Indivíduos de espécies protegidas eventualmente presentes no empreendimento não estão autorizados para a supressão. |
|--|



5. MATERIAL LENHOSO

| TIPO | AMOSTRADO (m³) | 5.3. DESTINAÇÃO: |
|------------------------|----------------|---|
| 5.1.1. LENHA NATIVA: | 72,7081 | Será utilizado no próprio imóvel para manutenção e reparo de cercas. O material madeireiro com ocos/podres e que sofreram ataques de doenças fúngicas, pragas e fungos secundários serão utilizados como fonte de matéria orgânica, ou seja, serão incorporados ao solo minimizando o carreamento de solo e surgimento de focos erosivos. |
| 5.1.2. MADEIRA NATIVA: | 67,0370 | |
| 5.2. RENDIMENTO TOTAL: | 139,7451 | |

5.4. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.

6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA: DAE nº 1501307251071 - R\$ 4.223,29

7. CONDICIONANTES

| ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES | PRAZOS PARA CUMPRIMENTO |
|--|---------------------------|
| 7.1. CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes. | 30 dias após a supressão. |
| 7.2. CONDICIONANTE 02: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em "metros cúbicos-m³", uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</u> | 30 dias após a supressão. |

8. ANUÊNCIA CONSELHO GESTOR DA APA

| | | | | |
|----------------------|-------|-----------------------|------------|----------------|
| 8.1. POSICIONAMENTO: | (X) | DEFERIMENTO | () | INDEFERIMENTO |
| 8.2. REUNIÃO: | (X) | ORDINÁRIA | () | EXTRAORDINÁRIA |
| 8.3. Nº REUNIÃO: | 08 | 8.4. DATA DA REUNIÃO: | 13/09/2023 | |

9. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: SIM

Figura 1 - Localização da Fazenda Paineiras em Uberaba-MG (marcador amarelo), que está dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2020.

10. IMAGENS DO LOCAL

Figura 2 - Área de Fazenda Paineiras (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão de árvores isoladas (delimitação em verde), bem como as áreas de supressão de maciços florestais (delimitação em rosa), áreas de Preservação Permanente – APP's (delimitação em vermelho), reserva legal (azul escuro), área proposta para compensação ambiental (marcador e delimitação em azul claro) e o limite da APA do Rio Uberaba (delimitação em vermelho). **Fonte:** Google Earth Pro, 2023.

11. FOTOS DA VISTORIA



Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Paineiras. Fonte: SEMAM, 2023.



Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Paineiras. Fonte: SEMAM, 2023.

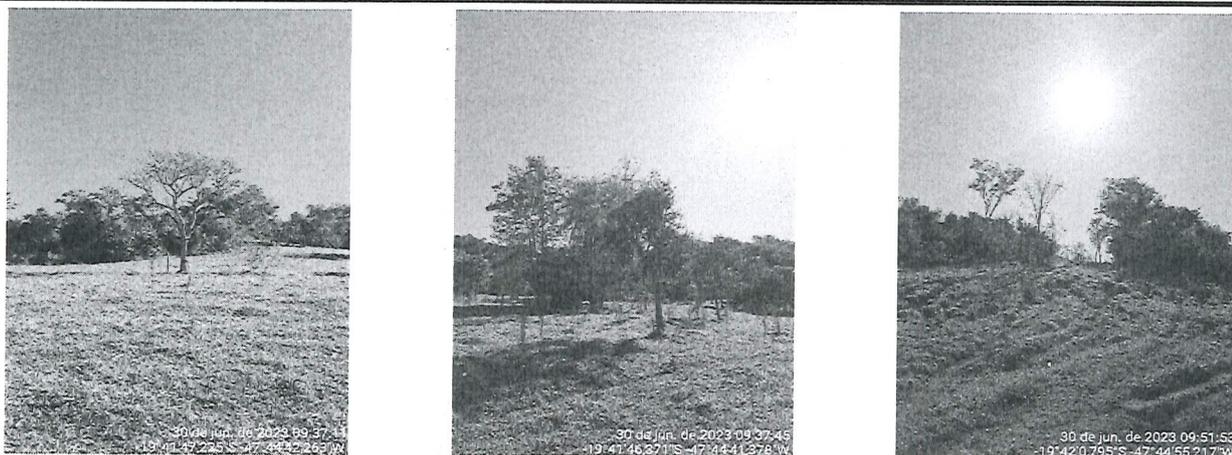


Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Paineiras. Fonte: SEMAM, 2023.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 186, Anexo II, Códigos 313, 314 e 315, respectivamente, do Decreto Estadual 44.844 de 2008.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 27/09/2026.

Uberaba, 27 de setembro de 2023.



Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:



Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022



Leticia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 055/2021



Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021



Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2.260/2022

